



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiracú.

2. DO JUSTIFICATIVA

2.1. Suprir as necessidades de segurança das informações em atividades diárias e inerentes a esta Câmara, com fins de possibilitar a destruição de arquivos de papéis inutilizados tais como: Rascunhos de relatórios, rascunhos de folhas de pagamento, esboços de informações financeiras e contábeis, rascunhos de comunicações internas e externas, entre outros documentos que não foram incorporados em atos administrativos.

2.2. O equipamento adquirido será utilizado por todos os setores da CMI, que necessitem da destruição de informações com fins de segurança de suas atividades.

04 – DO FUNDAMENTO LEGAL – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O objeto deste Termo de Referência, será realizada com fundamento nas disposições da Lei n.º 8666/93, a qual será observada em todas as suas fases, opção está feita nos termos do art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

05. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

5.1. As especificações e quantidades constam no sub anexo deste Termo.

5.2. As marcas de referência foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

5.3. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a “MARCA e MODELO” do produto ofertado.

5.4. O produto/equipamento a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

5.4.1. Às normas e especificações constantes deste termo;

5.4.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.5. O produto/equipamento ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

especificações técnicas exigidas.

5.6. O produto/equipamento ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

5.7. O produto/equipamento deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

5.8. Será recusado produto/equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.9. Em hipótese alguma será aceito produto/equipamento recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

5.10. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto/equipamento entregue.

5.11. A Administração poderá solicitar testes do produto/equipamento junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do produto/equipamento ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

5.12. Testes eventualmente realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto/equipamento seja falsificado.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O produto/equipamento deverá ser entregues na Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde D'EU, nº. 486, Centro, CEP: 29.670-000, Ibiraçu - ES, no seguinte horário: das 12h às 18 hs, em dias de expediente normal, de segunda à sexta-feira.

4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.1. O produto/equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, de acordo com a solicitação efetuada pela Câmara municipal de Ibiracú, observados os valores propostos.

4.2. O produto/equipamento será recebido da seguinte forma;

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos e/ou materiais e consequente aceitação.

5. DA GARANTIA/SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTO

5.1 - O equipamento/material deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

5.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

5.3 - Caso o equipamento/material seja encaminhado para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.

5.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.5 - A substituição do equipamento/material defeituosos deverá acontecer no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, durante o prazo de garantia do equipamento/material e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

5.6 - Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6. DA AMOSTRA

6.1- Não se aplica.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Compete à Contratada:

- a) Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho;
- b) Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca e modelo do equipamento/material, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entrega, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local e prazo para a entrega dos produtos/materiais;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- d) Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;
- e) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- g) Recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- h) Devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- i) Solicitar a troca de produtos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoarifado;
- j) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- k) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O recebimento do equipamento/material será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

9.2 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos produtos/materiais, serão os servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoarifado/Patrimônio e Amnada Cordeiro Dias, Diretora Geral da Câmara;

9.3 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da entrega do equipamento/material, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- a) Solicitar à Contratada a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o período de garantia, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- b) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

9.3 - As providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas e apresentadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

9.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada.

9.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

10. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

10.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

11.1.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibirajú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.5 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias lue a qualquer título lue forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.6 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

11.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto deste Termo.

13.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1- Amanda Cordeiro Dias- Diretoria Geral – Câmara Municipal De Ibiraçu.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	FRAGMENTADORA CORTADEIRA COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERISITCAS	MARCA E MODELO	QUANT / UNID	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none">• Fragmentadora Cortadeira – potência mínima 220 Watts• Capacidade de folhas mínima - 30 Folhas• 127V;• Cor: Preto/cinza;• Abertura de inserção para papel: 220 a 245mm;• Nível de segurança: P2/P4;• Potência: 230 a 550 W;• Nível de ruído: 40 a 65 dB (A);• Volume da lixeira: 25 A 45 Litros total;• Com rodízios;• Sensor de segurança;• Sensor de presença de papel.• Garantia mínima de 12 meses do fabricante contra defeito de fabricação.• Dimensões do Produto<ul style="list-style-type: none">- Peso: 10 a 18 kg- Comprimento: 25 a 50 cm- Largura: 30 a 56 cm- Altura: 44 a 68 cm (sem cesto – 7 a 10 cm)		01 UNID		
Valor total					